

Proc. Administrativo (Nota interna 06/02/2025 17:42) 586/2025

De: Beatriz S. - SEMAFI-CONT-MIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2025 às 17:42:41

Setores envolvidos:

GAB, CGM, CGM-AP, CGM-ADM, SECULT, SECULT-FIN, SECULT-CUL-EVEN, SEMAFI, SEMAFI-CONT, SEMAFI-CONT-MIN, SEPLAN, SEPLAN-ADM-AO, SECULT-GAB

SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS- VS COMPANY LTDA.

Senhor Prefeito,

Segue para assinatura.

[Shydney Jorge Rosa - GAB](#)

—

Beatriz Magalhães de Souza
Setor de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_062_2025.pdf

EXTRATO_DE_CONTRATO_20250062.pdf

CONTRATO Nº 062/2025

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a empresa **V S COMPANY LTDA** como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas, Pará, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **SIDNEY ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J Pereira, 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP 68.628-130, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **V S COMPANY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.273.974/0001-23, estabelecida à Rua Rua F26, SN, Quadra 148, Lote 01, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, Cep.: 68515-000, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE DA CUNHA SOUSA**, portadora do CPF nº 943575792-87, RG nº 15551960/DIPC - MG, residente e domiciliada no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00021, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00021, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2024, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E AINDA AS AÇÕES APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER- SECULT**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 96.908,00 (noventa e seis mil, novecentos e oito reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00021, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **06 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.2 A Nota Fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a Contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidões que comprovem a regularidade

perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das Notas;

6.9 A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as Ordens de Compras/Ordens de Serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Compra/Ordem de Serviços emitidas conforme item 8.1 deste Instrumento;

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Instrumento;

9.4 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 07 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

9.5 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

9.6 Especificar na Nota Fiscal o prazo de garantia dos produtos;

9.7 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesse instrumento;

9.8 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

9.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.11 DA GARANTIA:

9.12 A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal;

9.13 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.14 Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorrer de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do Contrato/Termo de Referência/Edital, e ainda, conforme a proposta apresentada.

10.2 QUANTO AO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE:

10.2.1 Entregar os Kits lanches acondicionados em bandeja de isopor, no local predeterminado pela contratante (conforme calendário cultural) com antecedência mínima de **03 (três) horas** antes da realização do evento, após o recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.3 QUANTO AO FORNECIMENTO DE MALHAS, TECIDOS, AVIAMENTOS, MUSICAL, EDUCATIVOS E ESPORTIVOS:

10.3.1 Entregar os materiais no local e horário predeterminado pela contratante (conforme calendário cultural) no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.3.2 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

10.3.3 O Fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.3.4 As entregas serão mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme o item 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **ISAQUE SARMENTO DE LIRA**, matrícula nº 932099, nomeado através da Portaria nº012/2023-SECULT de 24 de abril de 2023, publicado em 28 de abril de 2023, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na classificação abaixo:

13.1.1 Exercício 2025

13.1.2 Atividade 1501.131220011.2.154 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira

13.1.3 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.1.4 Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 9.440,00

13.1.5 Atividade 1501.131220011.2.154 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira

13.1.6 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.1.7 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 87.468,00

13.1.8 Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no fornecimento e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARAGOMINAS

V S COMPANY LTDA
VIVIANE DA CUNHA SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N°9/2023-00021SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°107/2024
CONTRATO N°062/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E AINDA AS AÇÕES APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER-SECULT”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014859	KIMONO KARATE P/INICIANTE BRANCO ALGODÃO TAM:A2(P/ 1 UNIDADE .70 A 1.80CM ALT. E 85KG) – Marca.: MF MALHARIA	UNIDADE	40,00	236,000	9.440,00
243639	KIT LANCHE – Marca.: DONA MARIA Kit lanche acondicionado em bandeja de isopor envolvido em insulfilme, contendo 01 refrigerante em lata de 300 ml (AMBEV), 01 (um) Salgado tipo coxinha de 80g, 01(um) pão de queijo de 50g e 01 (uma) fatia de bolo comum de 60g	UNIDADE	4.728,00	18,500	87.468,00
VALOR GLOBAL R\$					96.908,00

Paragominas/PA, 06 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

V S COMPANY LTDA
VIVIANE DA CUNHA SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D12B-A790-AD44-6A46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 06/02/2025 18:22:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/D12B-A790-AD44-6A46>